

## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.01.074/2026.63

**PROCESSO AUDESP Nº 13 - DISPENSA/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2026 -  
LEI Nº 14.133/2021 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ENTIDADE  
CERTIFICADORA CREDENCIADA – CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS  
PROFISSIONAIS DO RPPS (CONSELHEIROS, DIRIGENTES E MEMBRO DO  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS) E RENOVAÇÃO POR PROGRAMA DE  
QUALIFICAÇÃO CONTINUADA – PQC**

Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 20 de maio de 2023, o presente Termo de Referência tem por finalidade descrever o objeto, as condições de execução e as obrigações das partes na contratação direta por dispensa de licitação.

### 1. DO OBJETO

Contratação direta de entidade(s) certificadora(s) credenciada(s) pelo Ministério da Previdência Social (MPS), nos termos do art. 8º-B, inciso II, da Lei nº 9.717/1998, dos arts. 76, II; 78; e 247, VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022, e do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – CP RPPS, versão 2.0, autorizado pela Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026, para a prestação dos serviços técnicos especializados de certificação profissional dos integrantes da governança da RIOPRETOPREV, na forma e nas quantidades descritas no Documento de Formalização da Demanda – DFD anexo e no item 4 deste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não supere R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) por item em se tratando de outros serviços e compras. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)**. Trata-se de patamar amplamente enquadrado no limite legal.

Em razão do enquadramento na hipótese de dispensa e do valor envolvido, **a presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho**, dispensada a celebração de termo contratual, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no mais, as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência.

A contratação observa, ainda:

- Lei nº 9.717/1998 (art. 8º-B, inciso II) – normas gerais dos RPPS e exigência de certificação profissional dos integrantes da governança;
- Portaria MTP nº 1.467/2022 (arts. 76, II; 78; e 247, VII) – regulamentação operacional da certificação profissional dos RPPS;

- Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – CP RPPS, versão 2.0, autorizado pela Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026 (DOU 13/04/2026);
- Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1, deliberado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS instituída pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 637, de 13 de abril de 2026, publicada no DOU do dia 14/04/2026;
- Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 – aplicação dos recursos dos RPPS com diferenciação de limites conforme certificação;
- Instrução Normativa nº 73, de 20 de maio de 2023 – regulamenta o procedimento administrativo da contratação direta.

### 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pelo caráter cogente da exigência de certificação profissional para os integrantes da governança dos RPPS, instituída pelo art. 8º-B, inciso II, da Lei nº 9.717/1998 e regulamentada pelos arts. 76, II; 78; e 247, VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo condição inafastável para o ingresso e a permanência nos respectivos cargos ou funções. A operacionalização desse requisito legal é integralmente disciplinada pelo Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – CP RPPS, versão 2.0, autorizado pela Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026, o qual define as modalidades de certificação, os níveis exigíveis por cargo ou função e a relação das entidades certificadoras credenciadas habilitadas para a sua prestação.

A inobservância da exigência implica, além da irregularidade individual no exercício do cargo ou função, risco direto à emissão e à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instrumento indispensável para o recebimento de transferências voluntárias da União, a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, a obtenção de empréstimos e o aporte de recursos federais, conforme dispõe a legislação previdenciária aplicável. A regularidade da composição dos órgãos da governança, devidamente certificados, é, ademais, requisito estrutural do Pró-Gestão RPPS, programa em que a RIOPRETOPREV ostenta a certificação no Nível IV (patamar máximo), e condição prevista na Resolução CMN nº 5.272/2025 para acesso aos limites diferenciados de aplicação de recursos no mercado financeiro.

Cumprido destacar que a certificação dos profissionais é serviço técnico especializado, prestado exclusivamente por entidades formalmente credenciadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, conforme rol oficial divulgado pelo MPS. Trata-se, pois, de mercado restrito, com fornecedores previamente reconhecidos pelo órgão regulador, motivo pelo qual a pesquisa de preços e a futura contratação observarão a relação oficial de credenciadas vigente à data da formalização da demanda.

Por fim, a contratação é medida indispensável à mitigação dos riscos jurídicos, administrativos e operacionais decorrentes de eventual descontinuidade da regularidade certificatória, consolidando os avanços já obtidos pela RIOPRETOPREV em matéria de profissionalização, governança e excelência institucional.

#### 4. OBJETO / QUANTIDADES A SER CONTRATADA E FORMA DE SELEÇÃO

Conforme o objeto descrito no item 1 deste Termo, a contratação compreenderá os seguintes itens:

LOTE	ITEM	UN.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Serviço	05	Certificação profissional CP RPPS CODEF II (nível intermediário) para membros do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal, na modalidade Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência – CPT, nos termos do item 2.2 do Manual CP RPPS v2.0, emitida por entidade certificadora credenciada pelo MPS.
	02	Serviço	01	Renovação de certificação profissional CP RPPS CODEF II (nível intermediário) – Conselheiro –, na modalidade Programa de Qualificação Continuada – PQC, nos termos do item 4.1 do Manual CP RPPS v2.0, mediante adesão ao programa de qualificação continuada de entidade certificadora credenciada pelo MPS.
	03	Serviço	05	Certificação profissional CP RPPS DIRIG I (nível básico) para dirigentes da unidade gestora, na modalidade Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência – CPT, nos termos do item 2.2 do Manual CP RPPS v2.0, emitida por entidade certificadora credenciada pelo MPS.
02	01	Serviço	01	Certificação profissional CP RPPS DIRIG III (nível avançado) para dirigente da unidade gestora, na modalidade Curso de Capacitação Profissional – CCP, nos termos do item 2.3 do Manual CP RPPS v2.0, emitida por entidade certificadora credenciada pelo MPS.
	02	Serviço	01	Certificação profissional CP RPPS CGINV III (nível avançado) para membro do Comitê de Investimentos, na modalidade Curso de Capacitação Profissional – CCP, nos termos do item 2.3 do Manual CP RPPS v2.0, emitida por entidade certificadora credenciada pelo MPS.

**Critério de julgamento: MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR LOTE**, tendo em vista a necessidade de contratação conjunta de alguns itens em lote diante da especificidade e complexidade de cada bloco/nível de certificação/programa. Para efeito de apresentação de proposta, deverão ser observadas as especificações e quantidades descritas na tabela acima e neste Termo de Referência.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**5.1 CPT – Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência:** modalidade prevista no item 2.2 do Manual CP RPPS v2.0, consistente na inscrição dos candidatos em prova objetiva e/ou análise documental conforme o regulamento da entidade certificadora, com emissão de certificado pela CONTRATADA aos aprovados.

**5.2 CCP – Curso de Capacitação Profissional:** modalidade prevista no item 2.3 do Manual CP RPPS v2.0, consistente em curso ministrado pela entidade certificadora com carga horária e aproveitamento mínimos nos termos do Manual, com emissão de certificado aos aprovados.

**5.3 PQC – Programa de Qualificação Continuada:** modalidade prevista no item 4.1 do Manual CP RPPS v2.0, destinada à renovação de certificação obtida anteriormente via CPT, mediante adesão e cumprimento das atividades de qualificação continuada estabelecidas pela entidade certificadora.

**5.4** A aprovação dos candidatos e o cumprimento das condições previstas no Manual CP RPPS v2.0 e no regulamento da entidade resultarão na emissão de **certificado com validade de 4 (quatro) anos**, com lançamento das informações no sistema Cadprev pela CONTRATADA.

**5.5** Todas as despesas e atividades inerentes à prestação do serviço — inclusive material didático, ambiente virtual de aprendizagem, aplicação de prova, correção, recursos administrativos, emissão do certificado e registro no Cadprev — correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

## **6. DO CRONOGRAMA**

**6.1** A inscrição/matrícula dos profissionais nas respectivas modalidades deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da confirmação do pagamento, conforme item 11 deste TR.

**6.2** A aplicação da prova (CPT), o oferecimento do curso (CCP) ou a adesão ao programa (PQC) observará o calendário oficial publicado pela CONTRATADA para a turma/edição mais próxima e compatível com o cronograma da CONTRATANTE.

**6.3** A entrega dos certificados aos aprovados deverá ocorrer no prazo regulamentar estabelecido pelo Manual CP RPPS v2.0 e pelo regulamento da entidade, com lançamento das informações no Cadprev.

## **7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A habilitação é simplificada em razão da natureza do objeto — serviço técnico especializado prestado exclusivamente por entidades formalmente credenciadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, cujo credenciamento pelo MPS pressupõe a prévia verificação dos requisitos técnicos, organizacionais e operacionais aplicáveis.

### **7.1 Habilitação Jurídica**

Apresentação do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado, comprovando a existência regular da entidade e a identificação dos seus representantes legais.

### **7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Apresentação das seguintes certidões, válidas à data da apresentação da proposta:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN/RFB);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública – TCE-SP;

### 7.3 Qualificação Técnica

A qualificação técnica resume-se à **comprovação do credenciamento ativo da entidade junto à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS**, mediante a juntada da **relação oficial de entidades certificadoras credenciadas, divulgada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social – SRPC/MPS, demonstrando que a interessada consta da referida relação à data da apresentação da proposta.**

A juntada da relação oficial supre, por si só, todos os demais requisitos de qualificação técnica, uma vez que o credenciamento da entidade pelo MPS pressupõe a verificação prévia dos requisitos técnicos, organizacionais e financeiros estabelecidos no Manual CP RPPS v2.0, dispensando-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, demonstrativos de equipe, certificados profissionais individuais ou outros documentos congêneres.

### 7.4 Da não exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

A presente contratação não adota o tratamento diferenciado de exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no inciso III do art. 49 da mesma lei, que admite a não aplicação desse regime quando ele se mostrar inviável ou não vantajoso para a Administração.

A inviabilidade decorre da natureza altamente especializada e regulada do objeto, cujo universo de potenciais fornecedores é integralmente definido pelo registro público de credenciamento mantido pela SRPC/MPS. A restrição do certame a ME e EPP resultaria, na prática, em procedimento deserto ou fracassado, frustrando o interesse público na obtenção da certificação e violando os princípios da eficiência e da razoabilidade.

**Mantém-se, contudo, o tratamento favorecido** previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 no que se refere à regularização fiscal e trabalhista, que permanece aplicável a ME e EPP eventualmente habilitadas.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo Diretor-Superintendente da RIOPRETOPREV, a quem caberá: (i) atestar a inscrição/matricula dos profissionais; (ii) acompanhar a aplicação das provas, dos cursos e a adesão ao PQC; (iii) verificar o lançamento dos certificados no sistema Cadprev; (iv) verificar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e e providenciar a sua juntada ao processo administrativo; e (v) notificar a CONTRATADA quanto a eventuais irregularidades, com fixação de prazo para saneamento.

**8.2** As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**9.1** Manter, durante toda a execução do objeto, o credenciamento ativo junto à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometê-lo;

**9.2** Efetivar a inscrição/matricula dos profissionais indicados pela CONTRATANTE na turma/edição combinada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da confirmação do pagamento;

**9.3** Prestar os serviços nas modalidades CPT, CCP e PQC, conforme o caso, nos termos do Manual CP RPPS v2.0 e do regulamento da entidade, abrangendo todas as despesas necessárias à execução (material didático, AVA, aplicação de prova, correção, certificação e lançamento no Cadprev);

**9.4** Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e em até 30 (trinta) dias úteis após a confirmação do pagamento antecipado, nos termos do item 11 deste TR;

**9.5** Em caso de não efetivação da inscrição/matricula após o pagamento antecipado, ou de cancelamento da turma por sua iniciativa, **restituir os valores recebidos** no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação, sem prejuízo das demais responsabilidades;

**9.6** Emitir e entregar o certificado aos aprovados no prazo regulamentar, com lançamento das informações no sistema Cadprev;

**9.7** Manter sigilo sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiver acesso, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

**9.8** Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

**9.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**10.1** Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, com a identificação do objeto e do valor correspondente;

**10.2** Efetuar o pagamento antecipado nos termos do item 11 deste TR, mediante apresentação, pela CONTRATADA, do documento de cobrança (boleto ou instrumento similar);

**10.3** Disponibilizar à CONTRATADA, no prazo combinado, os dados cadastrais dos candidatos e demais informações necessárias à efetivação das inscrições;

**10.4** Verificar e juntar ao processo administrativo a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e emitida pela CONTRATADA após o pagamento;

**10.5** Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto, nos termos do item 8 deste TR;

**10.6** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do objeto, solicitando as correções devidas.

## **11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **11.1 Da possibilidade de pagamento antecipado**

O pagamento dos serviços previstos neste Termo de Referência **poderá ser efetuado de forma antecipada**, no momento da inscrição/matricula dos profissionais ou da geração da ordem de compra junto à CONTRATADA, com fundamento no **art. 145, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão de:

- (i) ser condição usual do mercado de certificações profissionais, em que a inscrição/matricula somente é confirmada mediante o pagamento prévio do valor correspondente, sendo essa exigência aplicada de forma uniforme por todas as entidades credenciadas pelo MPS;

- (ii) propiciar sensível economia de recursos e eliminar o risco de não confirmação da inscrição/matrícula no calendário pretendido — inclusive viabilizando o aproveitamento de descontos para pagamento à vista, condições promocionais com prazo limitado (a exemplo das condições da Ref. D – ICDS, conforme item 6 do DFD) e da tarifa de lote da Ref. A – Totum (R\$ 290,00/prova, item 2.2 do Edital DC.OPC.SPREV.00 – Revisão 34), todas dependentes de inscrição e pagamento dentro de prazo específico.

## 11.2 Do fluxo operacional do pagamento

O pagamento observará o seguinte fluxo:

- a) Emissão da Nota de Empenho** pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, com identificação do objeto e do valor;
- b) Apresentação do documento de cobrança** pela CONTRATADA (fatura, boleto, proforma, ordem de inscrição ou documento equivalente), acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- c) Pagamento antecipado** pela CONTRATANTE, por ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação do documento de cobrança;
- d) Confirmação do pagamento** pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pagamento;
- e) Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e** pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da confirmação do pagamento, contendo a descrição detalhada do serviço prestado. Nos casos de contratação de associação que, em razão de sua natureza jurídica, não esteja obrigada à emissão de NFS-e, deverá ser juntado ao processo comprovante da efetiva disponibilização ou prestação do serviço.
- f) Compete à fiscalização promover a juntada obrigatória da NFS-e aos autos do processo administrativo**, como forma de comprovação da efetiva contraprestação dos serviços, observado o disposto no item “e” acima.

**11.3** Em caso de não emissão da NFS-e no prazo estabelecido, ou de não confirmação da inscrição/matrícula após o pagamento antecipado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da notificação. Mantida a inadimplência ou não acolhida a justificativa pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada à restituição integral dos valores recebidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos da decisão administrativa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**11.4** O preço é fixo, sem reajustes ou recomposições, em razão da natureza do serviço (entrega única por certificação).

## 11.5 Dotação Orçamentária

*Ação: 2059 – Manutenção RPPS – Fonte: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta – Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0081.2151.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 05.*

## 12. DA VIGÊNCIA

**12.1** A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses** contados da emissão da Nota de Empenho, prazo suficiente para a integral execução do objeto, considerando os calendários das turmas/edições das entidades

credenciadas, com validade da certificação de 4 anos, nos termos das normas regulamentares do MPS e demais entes.

**12.2** O preço é fixo durante toda a vigência, sem direito a reajustes ou recomposições.

**12.3** Eventual prorrogação dependerá de manifestação prévia das partes e de justificativa fundada na conveniência e oportunidade do interesse público, observadas as hipóteses do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Referência sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente recebidos e não devidamente prestados.

### **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**14.1** No cumprimento do objeto, a CONTRATADA terá acesso a dados pessoais dos profissionais candidatos (nome, CPF, qualificação, vínculos funcionais) estritamente necessários à efetivação das inscrições, à aplicação das provas/cursos e à emissão dos certificados.

**14.2** A CONTRATADA observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, limitando o uso dos dados às finalidades específicas do objeto contratado e adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à sua proteção.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As omissões e dúvidas decorrentes da execução do objeto serão resolvidas com a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**15.2** As questões que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Rio Preto, na data da assinatura digital.

**Miguel Elias Daffara**  
**Diretor Superintendente**

**Adriano Antônio Pazianoto**  
**Diretor Executivo**